Projeto de Lei nº: 268/2024
Relator: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 268/2024, que ***"Institui o programa municipal de vacinação contra dengue nas escolas públicas do Município do Natal, e dá outras providências".***

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 268/2024, de autoria do Vereador Milklei Leite, que ***"Institui o programa municipal de vacinação contra dengue nas escolas públicas do Município do Natal, e dá outras providências".***

O projeto de lei visa criar um programa de vacinação contra dengue nas escolas públicas do Município do Natal.

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, confirma para os devidos fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta Casa Legislativa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

O referido Projeto de Lei possui 08 (Oito artigos).

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

Inicialmente, tratando do princípio da reserva da administração e da iniciativa, tem-se que o tema é definido na Constituição Federal, que traz:

> *"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
>
> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
>
> *(...)*
>
> *II - disponham sobre:*
>
> *a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
>
> *b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)"*

Tratando-se de competência, é de suma importância destacar que a competência para criar calendários de vacinação é do Ministério da Saúde. Este órgão coordena e estabelece políticas e diretrizes para programas de imunização, incluindo a definição de calendários vacinais.

O Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI), é responsável por avaliar a necessidade e a viabilidade de vacinas contra doenças como a dengue, além de planejar a distribuição e a administração dessas vacinas em todo o país. Isso envolve:

1. Avaliação de Segurança e Eficácia: Avaliar a segurança e eficácia das vacinas disponíveis no mercado.

2. Aprovação Regulatória: Obter aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o uso da vacina.

3. Logística e Distribuição: Planejar a logística de distribuição das vacinas para diferentes regiões do país.

4. Campanhas de Sensibilização: Organizar campanhas para informar e educar a população sobre a importância da vacinação.

Contudo, a propositura, em que pese bem-intencionada, atenta contra o princípio da isonomia, encartado na Carta Magna:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

III – Do voto:

Por todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei padece de legalidade e constitucionalidade, pelo que merece **REJEIÇÃO**.

Natal/RN, 28 de maio de 2024.

NINA
Vereadora - UNIÃO